PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 02201/74

Autor: BEL. JORGE IVAN CASCUDO RODRIGUES
Data: 26/06/1974
Classif.: EMPRÉSTIMOS
Ementa:

Autoriza o Executivo a contrair empréstimo ate o limite de Cr$ 13.150.000,00 (treze milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), para fim que especifica e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,
Faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo ate o limite de Cr$ 13.150.000,00 (treze milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), no Banco do Brasil, no Banco do Nordeste do Brasil S/A, e/ou Banco Nacional da Habitação, para aplicação na execução de obras de melhoria e ampliação do sistema viário de Natal e Centralização Fisica da Municipalidade.

parágrafo Único - A Prefeitura ajustara com os Bancos financiadores as condicões relativas a prazos, taxas e juros, comissões bancarias, cronograma de desembolso e de amortização de empréstimos e tudo o mais que se referir a operação de crédito.

Art.2º - Em garantia dos empréstimos que contratar, fica a Prefeitura autorizada a comprometer as quotas disponiveis do Fundo de Participação dos municípios (FPM) e/ou Fundo Rodoviário Nacional (FRN) que lhe forem creditadas atraves do Banco do Brasil S/A ou qualquer outra instituição bancaria ou órgão, obedecidos os percentuais permitidos.

Parágrafo Único - A garantia prevista no presente artigo podera ser prestada nos proprios contratos de financiamentos, ficando o Banco do Brasil S/A, ou órgão que o substitua, autorizado expressa e irrevogalmente, a reter em favor do Banco financiador, as quotas disponiveis do Fundo de Participação dos municípios (FPM) e/ou Fundo Rodoviario Nacional (FRN).

Art.3º - Anualmente, a Prefeitura consignara em seus orçamentos, verbas suficientes e necessarias para a amortização do principal e encargos dos empréstimos que contrair, ate a liquidação das obrigações assumidas por força da presente Lei.

Art.4º - Obriga-se a Prefeitura a utilizar os recursos obtidos em decorrencia da presente Lei, unicamente na execução de projetos específicos de obras de ampliação ou melhoria do sistema viario de Natal e na aquisicao de imóveis destinados a melhoria ou ampliação das instalações fisicas do Executivo e do Legislativo Natalenses.

Art.5º - Os valores oriundos da operação de crédito autorizada nesta Lei servirao como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais destinados a execução dos projetos de que trata o seu Artigo 4o., créditos esses que Seráo abertos por Decreto do Executivo, ate o montante dos empréstimos obtidos, o que fica, de logo, autorizado.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacio Felipe Camarão, em Natal, 18 de junho de 1974.

JORGE IVAN CASCUDO RODRIGUES

Jonas Pinheiro Borges

Clenio Alves Freire

Francisco de Melo

Olindina Lima Gomes da Costa

Manoel Wilson Pereira

Isaac Faheina de Paulo Macedo

Elinaldo Renovato de Lima

Paulo Nobrega Mariz

Camilo de Freitas Barreto

Valdir da Silva Freire

Publicado no D.O
de 26/06/1974.

Lei n.2.201/74 (repúblicado por Incorrecao)

Autoriza o Executivo a contrair empréstimo ate o limite de Cr$ 13.750.000,00 (treze milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros) para fim que especifica e dá outras providencias.

ONDE SE LE

Art.1o. - Fica o Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo ate o limite de Cr$ 13.750.000,00 (treze milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), no Banco do Brasil, no Banco do Nordeste S/A e/ou Banco Nacional da Habitação, para aplicação na execução de obras de melhoria e ampliação do sistema viario de Natal e Centralização Fisica da Municipalidade

LEIA-SE

Art.1o. - Fica o Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo ate o limite de Cr$ 13.750.000,00 (treze milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), no Banco do Brasil S/A, no Banco do Nordeste do Brasil S/A e/ou Banco Nacional da Habitação, para aplicação na execução de obras de melhoria e ampliação do sistema viario de Natal e Centralização Fisica da Municipalidade.

Palacio Felipe Camarão em Natal, 21 de junho de 1974.

BEL. JORGE IVAN CASCUDO RODRIGUES
Prefeito do Natal

Publicado no D.O
de 26/06/1974.